

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**8º BBM - TUBARÃO**

**BOLETIM INTERNO nº 023/2016**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem alteração

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

**ORDEM Nr 1-8CMDO, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**ASSUNTO:** Regulação da escala de serviço operacional do efetivo do expediente administrativo do 8º Batalhão de Bombeiros Militar.

O Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o, da Lei Est no 6.217, de 10 Fev 83, combinado com o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e considerando:

I - que a demanda de atendimento operacional no 8º BBM encontra-se em crescimento, enquanto o efetivo operacional disponível diminui continuamente, entre outros motivos, pela falta de inclusão nos últimos anos;

II - que o diagnóstico operacional do CBMSC indica que durante o período diurno, em dias úteis, são atendidos aproximadamente dois terços do total de ocorrências;

III - que, analisados estes considerandos e em conformidade com as normas vigentes, resolve baixar a seguinte:

**ORDEM**

1. A contar de 1o Jul 16, os praças classificados nos El Sub do 8º BBM deverão completar sua jornada de 40 horas semanais no serviço operacional das Unidades Operacionais onde estejam Classificados;

2. O complemento das jornadas de trabalho deverão se dar na atividade operacional, na composição das Gu ordinárias do trem de socorro, em apoio ao COBOM ou na execução de vistorias de manutenção, funcionamento ou habite-se.

3. O serviço será operacional em escala corrida, evento futuro e certo, que será gerenciada pela Sargenteação do El Sub que providenciará a distribuição equilibrada do efetivo, limitados a três serviços mensais em escala preta ou dois serviços mensais, em caso de uma escala vermelha, salvo necessidade de compensação em virtude de banco de horas negativo.

4. Os praças que comporem as escalas de serviço operacional, reguladas pela presente Ordem, cumprirão expediente das 13h às 19h com base no art. 9o, I e II da Lei estadual Nr 16.773/2015.

5. Os Cmt de El Sub deverão orientar para que as funções exercidas na Gu escalada respeitem a graduação do disponibilizado, lembrando que o mesmo cumprirá expediente normal no dia seguinte (não há direito a folga automática).

6. Mensalmente, no boletim interno da primeira semana do mês subsequente, será publicado o extrato da jornada diária de trabalho, com as devidas compensações.

7. Cumpra-se.

8. Publique-se.

9. Arquive-se no B-1/8º BBM

Quartel em Tubarão, em 27 de Junho de 2016.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**

Cmt do 8º BBM

### **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

##### **ACIDENTE EM SERVIÇO:**

1. Comunico-vos que por volta das 10h36min do dia 21/06/2016, durante instrução de Combate a Incêndio no Centro de Treinamentos do 8ºBBM, o Cad. BM Mtcl 934057-2 Rafael Marques Melo, do CEBM – Florianópolis, após manuseio com extintor de PQS sofreu uma reação alérgica no olho direito, devido contato com agente extintor de bicarbonato de sódio. O referido Aluno recebeu atendimento inicial pela guarnição da Vtr ASU-420 e foi conduzido ao Hospital Nossa Senhora da Conceição em Tubarão.

2. Estavam presentes na ocorrência o Maj BM Mtcl 925320-3 Christiano **Cardoso** e 2º tem BM Mtcl 930100-3 Walter P. de Mendonça **Neto**.

**Fábio Jerônimo do Carmo - 1º Ten BM**

Cmt Intrn da 1º/8ºBBM

##### **LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:**

Em razão da comunicação acima, não foi lavrado o Atestado de Origem (não é caso para lavratura de Atestado de Origem, por ser caracterizado como lesão mínima), do Cad. BM Mtcl 934057-2 Rafael Marques Melo, do CEBM - Florianópolis, conforme parecer do 2º Ten PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

#### **II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

##### **LICENÇA PATERNIDADE:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 917699-3 **Edson** José da Silva, do 1º/1º/1ª/8º BBM – Capivari de Baixo, 15 (quinze) dias, a contar de 10/05/2016, pelo nascimento do seu filho João Lucas Pereira da Silva, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 105650 01 55 2016 1 000246 001 0077734 27 do Cartório de Registro Civil de Tubarão - SC.

**VISITA MÉDICA:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 916341-7 **Leônidas** Kjellin Rodrigues 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba compareceu a JMC obtendo o seguinte parecer: apto para o serviço da PM com restrição temporária de 15 (quinze) dias das atividades operacionais externas, exercendo funções meios nesse período, a contar de 17/06/2016, conforme parecer do médico Dr. Alexandre Nunes Medeiros, 2º Ten Med. PM Mtcl 933885-3, CRM/SC 13965.

Do 1º Sgt BM CTISP Mtcl 908334-0 **Oswaldo** da Siva Filho, do 3º/1º/1ª/8ºBBM – Jaguaruna, obtendo (05) cinco dias de LTSPF, a contar de 27/06/2016, conforme parecer médico do Dr. Filipe Viana Corrêa, Pneumologista, CRM/SC 15088.

**DISPENSA DO SERVIÇO:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 920322-2 Jair **Eliseu** Goulart, do 3º/1º/1º/8ºBBM – Jaguaruna, 01 (um) dias de dispensa do serviço e expediente a título de recompensa, no dia 25/06/2016, para tratar de assuntos particulares.

**CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

Defiro, de acordo com o Parecer nº 211-2016-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Advertência de 17 de novembro de 2014, do Al Sgt BM Mtcl 927148-1 **Adriano** Espíndola da Costa, lotado no CEBM na cidade de Florianópolis, por possuir a necessária guarida legal prevista no item 3 do Art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980. (Conforme Requerimento de 12 de maio de 2016).

---

**Cel BM - ONIR MOCELLIN**

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 150-DP, de 7 Jun 16)*

**COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS****DESPACHO DECISÓRIO Nr 53/2016**

Em 25 de maio de 2016

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB nº 12-16 firmado pelo Cb BM Mtcl 923714-3 Eron Flores; Sd BM Mtcl 400178-8 Edilon Vieira Fernandes, os quais requerem promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 13 de junho de 2016, a qual opina pelo indeferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

---

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar*

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Do Sd BM Mtcl 929255-1 **Elcy** Viera Joaquim, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 25/06/2016, para tratar de assuntos particulares.

#### **BANCO DE HORAS NEGATIVAS:**

Autorizo 24 (vinte e quatro) horas de dispensa, a contar de 21 de Junho de 2016, para desconto de Banco de Horas, do Sd BM Mtcl 396269-5 João **Maykon** Mendes Ferreira, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, conforme art. 9º, inciso I da lei 16773/15.

Autorizo 24 (vinte e quatro) horas de dispensa, a contar de 24 de Junho de 2016, para desconto de Banco de Horas, do Cb BM Mtcl 923197-0 **Clóvis** Soares de Carvalho, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, conforme art. 9º, inciso I da lei 16773/15.

#### **VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mtcl 931868-2 Ramon Luis **PÉRES**, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, sendo considerado "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento, a contar do dia 14/06/2016", conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 931868-2 Ramon Luis **PÉRES**, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, sendo considerado "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 05 (Cinco) dias para o seu tratamento, a contar do dia 16/06/2016", conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

#### **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nr 31/2016**

Em 25 de maio de 2016

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB nº 16-16 firmado pelo Sd BM Mtcl 929604-2 **Ramon** de Toledo Nóbrega, o qual requer promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 13 de junho de 2016, a qual opina pelo indeferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

*Cel BM – ONIR MOCELLIN*

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar*

**DESPACHO DECISÓRIO Nr 56/2016**

Em 25 de maio de 2016

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB nº 15-16 firmado pelo Sd BM Mtcl 931796-1 **Guilherme Mendes Martins**, o qual requer promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 13 de junho de 2016, a qual opina pelo deferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

---

*Cel BM – ONIR MOCELLIN**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar***DESPACHO DECISÓRIO Nr 53/2016**

Em 25 de maio de 2016

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura

1. Processo originário do PAAB nº 12-16 firmado pelo Cb BM Mtcl 923714-3 **Eron Flores**; Sd BM Mtcl 400178-8 **Edilon** Vieira Fernandes, os quais requerem promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 13 de junho de 2016, a qual opina pelo indeferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

---

*Cel BM – ONIR MOCELLIN**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar***AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de averbação de tempo de serviço de Exército Brasileiro, do Soldado BM Mtcl 932399-6 Rômulo Antônio **da Luz**, do 1º/1ª/8ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro pedido formulado pelo Soldado BM Mtcl 932399-6 Rômulo Antônio **da Luz**, do 1º/1ª/8ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias, correspondente a 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias na incidência “1”, somente aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro – 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do Art. 143 da Lei n. 6.218/83 c/c §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

4. Archive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 14 de junho de 2016.

---

*CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM**Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 160-DP, de 14 Jun 16)*

## **CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

Defiro, de acordo com o Parecer nº 209-2016-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Repreensão de 29 de maio de 2009, do Cabo BM Mtcl 927115-5 Leandro Sanceverino **Mattos**, lotado no 1º/1ª/8ºBBM, na cidade de Tubarão, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea “c” do item 4 do Art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980. (Conforme Requerimento de 26 de abril de 2016).

**CEL BM - ONIR MOCELLIN**

*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 147-DP, de 7 Jun 16)*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

Sem alteração

### **II – INQUÉRITO TÉCNICO:**

#### **INSTAURAÇÃO:**

##### **INQUÉRITO TÉCNICO Nº 035/2016/CBMSC.**

**O COMANDANTE DO 8º BBM**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 035/2016/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na viatura ASU-420, placas QHY-5530, da OBM de Tubarão (1º/1ª/8º BBM), em decorrência de abaloamento da referida viatura com o portão da garagem, ocorrido no dia 25 de maio de 2016 às 17h40min, resultando em danos materiais no portão da garagem e na Viatura ASU-420, que tinha como condutor o Sd BM Mtcl 927753-6 Greison **Rocha** Bitencourt.

Art. 2º Designar o Asp BM Mtcl 931676-0-02 HENRIQUE JOSÉ **SCHUELTER** NUNES, para proceder ao Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 20 dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**

*Comandante do 8º BBM*

### **III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

#### **INSTAURAÇÃO:**

##### **PORTARIA Nº 148/2016/CORREG/CBMSC, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**O COMANDANTE DA 1ª/8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve:**

1. Determinar ao 2º Sgt BM Mtcl 926141-9 **Diego** Souza, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 148/2016/CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 379395-8 **Itamara** Cardoso Fermino, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, no dia 15/06/2016, por apresentar-se com fardamento alterado no horário de

expediente, conforme Parte nº 028/B-1/2016. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

---

**FÁBIO JERONIMO DO CARMO – 1º Ten BM**  
*Comandante Interino da 1ª/8º BBM*

**PORTARIA Nº 149/2016/CORREG/CBMSC, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**O COMANDANTE DA 1ª/8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao ST BM Mtcl 920389-3 **Marcelo** dos Santos Corrêa, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 149/2016/CBMSC, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 923203-6 **Ronaldo Thiesen**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, no dia 15/06/2016, por estar com fardamento não padronizado em regulamento, quando estava efetuando manutenção de hidrante e abastecimento da viatura ABTR-109 em frente ao DNIT, conforme Parte nº 028/B-1/2016. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

---

**FÁBIO JERONIMO DO CARMO – 1º Ten BM**  
*Comandante Interino da 1ª/8º BBM*

**PORTARIA Nº 150/2016/CORREG/CBMSC, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**O COMANDANTE DA 1ª/8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao ST BM Mtcl 920422-9 **Marcelo Goulart** Nunes, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 150/2016/CBMSC, em desfavor do Cb BM Mtcl 351908-2 **André Lidório**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, no dia 15/06/2016, por estar com fardamento não padronizado em regulamento, quando estava efetuando manutenção de hidrante e abastecimento da viatura ABTR-109 em frente ao DNIT, conforme Parte nº 028/B-1/2016. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

**FÁBIO JERONIMO DO CARMO – 1º Ten BM**  
Comandante Interino da 1ª/8ª BBM

### **SOLUÇÃO:**

#### **Autos do PAD nº1060/2016/CBMSC**

No procedido pelo Sub. Ten BM Mtcl 918138-5 Silvio da **Silva Júnior**, em desfavor do 1º Sgt BM Mtcl 914889-2 José **Feliciano** Alves, do 2º/2ª/8ªBBM - Laguna, conforme Portaria n.º 106 de 04 de Maio de 2016, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, quando na função de chefe de socorro, ter acionado as sirenes das viaturas operacionais do Quartel de Laguna com a finalidade de manifestar-se a respeito de causas políticas. Há indícios que 1º Sgt BM Mtcl 914889-2 José **Feliciano** Alves cometeu as transgressões disciplinares previstas nos itens 20 – Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução, 49- Dar toque ou fazer sinais, sem ordem para tal, 61 – Tomar parte, em área militar ou sob jurisdição militar, em discussões a respeito de política ou religião ou mesmo provocá-la e 62 – Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza, todos do Anexo I de Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais.

1. Conhecer e concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou no presente PAD, que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 20, 49, 61 e 62 do Anexo I do RDPMSC.

2. Punir o acusado com Repreensão pela transgressão descrita, com atenuantes de nº 1 e 2 do art. 17 e agravante de nº 5 e 6 do art. 18, do Decreto Estadual 12.112/80 RDME)

3. Determinar ao B-1 do 2º/2ª/8ªBBM – Laguna, que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8ªBBM.

5. Arquivar os presentes autos no B-1 do 2º/2ª/8ªBBM.

Quartel em Laguna/SC, 16 de Maio de 2016.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – 1º Ten BM**  
Cmt 2º/2ª/8ª BBM – Laguna

### **IV – CASTIGO:**

O 1º Sgt BM Mtcl 914889-2 José **Feliciano** Alves, do 2º/2ª/8ª BBM - Laguna, por ter na função de Chefe de Socorro, acionado as sirenes das viaturas operacionais do Quartel de Laguna com a finalidade de manifestar-se a respeito de causas políticas (Itens 20, 49, 61 e 62 anexo I, com agravante de nº 5 e 6 do art. 18, e atenuantes de nºs 1 e 2 do art. 17 do Decreto Estadual 12.112/80 RDME), transgressão leve, fica Repreendido, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

**MARCOS LEANDRO MARQUES – 1º Ten BM**  
Cmt 2º/2ª/8ª BBM – Laguna

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
Cmt do 8º BBM